CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
Número..... Data.....
Horário.....
Responsável

LEI Nº 5.440, DE 25 DE AGOSTO DE 2.010

Proj. de Lei nº 097/2010 – Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, que dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas e baterias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas, baterias e lâmpadas usadas e dá outras providências."

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, bem como lâmpadas que produzem luz por meio de descarga elétrica através de vapor de mercúrio ou de descarga de alta pressão, e as redes de assistência técnica autorizadas pelos fabricantes e importadores, com sede no Município de Assis, ficam obrigados a instalar recipientes especiais de lixo para recolher as unidades usadas, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA."

Art. 3º - Acrescenta inciso ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

Parágrafo Único - .....

IX - Lâmpadas - dispositivos elétricos que transformam energia elétrica em energia luminosa e energia térmica através de vapor de mercúrio tais como as lâmpadas fluorescentes compactas, lâmpadas fluorescentes tubulares e circulares; lâmpadas halógenas dicróicas; e as lâmpadas de descarga de alta pressão, nas quais se inclui as de luz mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio e vapores metálicos."

Art. 4º - Acrescenta parágrafos ao artigo 4º da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, com a seguinte redação:

Lei nº 5440, de 25 de Agosto de 2010

.....

"Art. 4º - .....

I - .....
II - .....
III - .....

§ 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e eventuais termos aditivos com as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras ou revendedoras de pilhas, baterias e lâmpadas do Município de Assis, tendo por objeto sua correta destinação.

§ 2º- Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Município de Assis poderá celebrar convênios com órgãos da Administração Federal, Estadual, Instituições de Ensino, com a iniciativa privada ou cooperativas objetivando a viabilização da presente Lei "

Art. 5º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 4817, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Poder Executivo deverá realizar um trabalho de conscientização (campanha), de maneira ostensiva e adequada junto aos munícipes, para que os mesmos ao descartar as pilhas, baterias e lâmpadas o façam de modo correto."

Art. 6º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 4817, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Executivo Municipal definirá, mediante decreto, o órgão incumbido da fiscalização do cumprimento da presente Lei".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em, 25 de Agosto de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Agosto de 2010.